



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA N°3/2008 - FLS. 1 de 10

ATA n° 03/2008

1. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, com início às nove horas.  
2. na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do Conselho  
3. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de  
4. Pelotas, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, Professor Telmo Pagana Xavier, com a  
5. presença dos seguintes Conselheiros: Professor Manoel de Souza Maia, Pró-Reitor de  
6. Pesquisa e Pós-Graduação; Professor Volmar Geraldo da Silva Nunes, Pro-Reitor de  
7. Extensão e Cultura no exercício da Pró-Reitoria; Professor Ricardo Lemos Sainz,  
8. representante do Conselho Universitário; Professor Carlos Eduardo Nogueira,  
9. representante da Área de Ciências Agrárias; Professor Evandro Piva, representante da  
10. Área de Ciências da Saúde e Biológicas; Professor Lauer Alves Nunes dos Santos,  
11. representante da Área de Letras e Artes; Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino,  
12. representante da Área de Ciências Humanas; Acadêmico João Francisco Cardoso  
13. Collares representante discente e Acadêmico Diego Barros Fonseca, representante  
14. discente. Não compareceram: Professora Eliana Povoas Pereira Estrela Brito, Pró-  
15. Reitora de Graduação; Professor Sylvio Arnoldo Dick Jantsen, representante da Área de  
16. Ciências Exatas e Tecnologia. Constatada a existência de quorum legal, o senhor presidente  
17. iniciou a reunião dando as boas vindas aos novos conselheiros: Professor Manoel de Souza  
18. Maia, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Professor Evandro Piva, representante da  
19. área de Ciências da Saúde e Biológicas. A seguir, deu continuidade à reunião, passando ao  
20. **Item 01: APROVAÇÃO DAS ATAS 01 e 02/ 2008:** As duas atas foram aprovadas pelo  
21. Conselho. **Item 02: TABELAS DE CARGOS E REMUNERAÇÃO PARA OS**  
22. **CONCURSOS - CES:** O senhor presidente relatou o processo que trata das tabelas para  
23. remunerações para cursos e concursos. O Centro Especializado em Seleção - CES elaborou  
24. esta tabela para pagamentos de professores e servidores técnico-administrativos que  
25. desenvolvem atividades no planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas do  
26. vestibular, ajudantes, etc. Resumindo, todas as funções e descrição de pagamento para cada  
27. trabalho realizado. Colocado em votação, o processo foi aprovado por unanimidade. **Item**  
28. **03: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG:** Processo  
29. n.º 23110.009139/2007-51 Acadêmico da FD - . DIOGO ALVES ELWANGER solicita  
30. estudos especiais. O senhor presidente disse que o processo havia sido encaminhado à  
31. Procuradoria Jurídica que emitiu o seguinte parecer: "Vem a esta Procuradoria, os autos do  
32. Processo Administrativo n.º 23110.009139/2207-51, para análise e providências cabíveis  
33. quanto ao pedido de regime especial de estudos formulados por aluno da Faculdade de  
34. Direito de Pelotas. Acolho como parte integrante do presente as bem colocadas razões do  
35. Senhor Coordenador do Colegiado de Curso da Faculdade de Direito às folhas dez, que  
36. desde já integram o presente Entendo, assim, não preenchidos os requisitos para a  
37. concessão do regime pleiteado, retroativamente. Diversamente será em relação ao ano letivo  
38. vindouro, quando poderá ser concedido o regime especial de estudo, a persistir a  
39. necessidade de tratamento médico. Assim, opino desfavoravelmente aos termos do pedido.  
40. com a devolução do processo ao interessado, para as providências de estilo". O interessado  
41. fez recurso atraído e o processo foi encaminhado à comissão de graduação que enviou o  
42. processo à Faculdade de Direito. O coordenador de curso enviou o seguinte parecer: "...a) O  
43. pleito de trancamento da matrícula foge da competência do Colegiado, razão pela qual não  
44. há manifestação sobre isso; b) A concessão de regime especial depende do atendimento da  
45. regra específica. O requerimento não cumpre com a disposição atualmente vigente. Assim, é  
46. de se devolver o requerimento ao aluno para que cumpra a respectiva legislação – o que  
47. possibilitará a análise e, se preenchidos os requisitos, o seu deferimento e c) Entretanto.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°3/2008 – FLS. 2 de 10

48. esclarece-se que o aluno *não* realizou a matrícula na época oportuna e, por isso, o seu  
49. deferimento depende de manifestação da instância superior. Assim, se deferida, há de  
50. ser obedecida a limitação de créditos (com o cumprimento dos respectivos pré-  
51. requisitos), bem como a efetiva possibilidade de realizar as atividades especiais  
52. requeridas". Após ampla discussão, o COCEPE deliberou por autorizar a matrícula do  
53. aluno no quinto ano, com posteriores ajustes legais, após estudo detalhado pela Comissão de  
54. Graduação, baseada nos Regimentos da UFPEL e Faculdade de Direito. **Processo n.º**  
55. **23110.001040/2008-92 Acadêmico da FD** – João Francisco Cardoso Collares solicita  
56. matrícula no 6º ano, sem quicra de pré-requisito. O senhor presidente explicou a situação do  
57. processo. Leu o parecer do Colegiado do Curso de Direito: "a) O pleito de correção no  
58. suposto 'erro' na matrícula de 2007 já foi objeto de indeferimento proferido no processo n.º  
59. 23110.006348/2007-43. Por essa razão, reiteradas as razões já apontadas, mantém-se o  
60. indeferimento. Aliás, sequer há possibilidade jurídica de reiteração; b) O pedido de  
61. 'progressão para o sexto ano e matrícula em suas disciplinas' também é de ser indeferido. A  
62. um, porque o aluno sequer compareceu para realizar a matrícula na época oportuna, mesmo  
63. sabendo de sua ocorrência. A dois, o Colegiado de Curso não tem competência para deferir  
64. o Dependeria de ordem superior. c) Também é de ser indeferido o regime especial com  
65. abono de frequência por ou inexistência de previsão legal para tanto. O regime especial é  
66. deferido somente nos casos de doença grave ou contagiosa – o que não é o caso. Não existe,  
67. ademais, 'regime especial de recuperação de estudos com abono de frequência'. d) Pelas  
68. mesmas razões de se indeferir regime especial para as cadeiras do primeiro ano. O colegiado  
69. deixa de se manifestar sobre os itens 'h', 'i', 'j' e seguintes na medida em que direcionados  
70. ao COCEPE". Foi sugerido anexar o processo ao processo existente e a CG fazer uma  
71. análise do caso e o aluno poderia se matricular no quinto ano. **Processo n.º** 23110.0010144/2007-15 PRG - Minuta de Normatização dos projetos de ensino. Retirado  
72. de pauta para ser apreciado na próxima reunião. **Processo n.º** 23110.001339/2008-47  
73. Pessoal - Bethieli Hundertmark Lessa solicita transferência compulsória – Administração  
74. Noturno. A aluna quer trocar de turno. Estuda no diurno e quer passar para a noite. Não é  
75. uma transferência compulsória. Fez esta solicitação por motivo de trabalho. A Procuradoria  
76. Jurídica encaminhou o seguinte parecer: "Considerando que a aluna não vem de outra  
77. Instituição, mas é da própria UFPEL, não há que se falar em transferência. A aluna,  
78. anteriormente do curso diurno, deve pedir reopção para o curso noturno, devendo ser  
79. informada das datas e procedimentos para esse objetivo". Não pode ser feito este pedido  
80. fora de tempo, por ser considerado como 'burla' ao vestibular. Antigamente os candidatos  
81. prestavam vestibular para cursos com maior facilidade de ingresso, por ser noturno, e depois  
82. solicitavam a troca de turno. A requerente deve esperar a época certa para inscrever-se para  
83. a vaga. Pedido Indeferido pelo COCEPE. **Processo n.º** 23110.007027/2007-66 FaE -  
84. Metodologia Interdisciplinar – FaE/Pedagogia. Retirado de pauta. Os processos a seguir,  
85. todos com parecer favorável, foram aprovados pelo COCEPE: **Processo n.º**  
86. 23110.009935/2007-94 do Departamento de Artes Visuais IAD – Inclusão da Disciplina  
87. "Vanguardas Artísticas" Código 590091, como optativa do Curso de Artes Visuais.  
88. **Processo n.º** 23110.001331/2008-81 do Departamento de Ensino da FaE - Projeto de  
89. Ensino: "Mostra pedagógica de práticas de formação docente para educação infantil".  
90. **Processo n.º** 23110.007392/2006-90 do Departamento de Administração e Turismo da  
91. FaUrb - Projeto de Ensino: "Desenvolvimento da empresa junior do Curso de  
92. Administração – EMAD JR". **Processo n.º** 23110.009524/2007-07 do Curso de Geografia  
93. do ICH – Proposta de Projeto de Ensino: "Agricultura familiar e sustentabilidade". Item  
94. 04: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE ALOCAÇÃO E DE VAGAS:  
95. **Processo n.º** 23110.001001/2008-95 do Departamento de Administração e Turismo da



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – A1A N°3/2008 – FLs. 3 de 10

97. **FAT** - Solicitação de contratação de Professor Substituto para o curso de Ciências Econômicas, área de conhecimento: Financeira Parecer desfavorável da comissão, pelo fato de que o pedido já havia sido atendido através do processo nº 23110.001474/2008-92. O relator explicou que foram contatados os Coordenadores de Colegiado e na maioria dos casos, os professores afastados já haviam retornado às suas atividades acadêmicas. Houve pedidos em duplicata ou a Unidade foi atendida com vaga para professor efetivo. Os quatro processos a seguir, todos com parecer desfavorável da comissão, foram indeferidos pelo COCEPE, pelo motivo exposto anteriormente:**Processo n.º 23110.000082/2008-14 do Departamento de Música e Artes Cênicas do IAD** – Solicitação de abertura de seleção para Professor Substituto para a área de Educação Musical. **Processo n.º 23110.0010302/2007-29 do Departamento de Administração e Turismo da FAT** - Solicitação de contratação de Professor Substituto para o curso de Ciências Econômicas, área de conhecimento: Administração. **Processo n.º 23110.0010303/2007-73 do Departamento de Administração e Turismo da FAT** - Solicitação de contratação de Professor Substituto para o curso de Ciências Econômicas, área de conhecimento: Financeira. **Processo n.º 23110.001020/2008-11 do Departamento de Artes Visuais do IAD** - Solicitação de contratação de Professor Substituto para o curso de Ciências Econômicas, área de conhecimento: Edição. **Processo n.º 23110.009410/2007-59 do ICH** - Solicitação de anulação do concurso para provimento de Professor Assistente na área de Museologia – ICH. O relator esclareceu que a Coordenadora do Curso de Bacharelado em Museologia encaminhou memorando com o seguinte teor: “Conforme o deliberado em reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Museologia, realizada no dia vinte e três de janeiro do corrente, vimos por meio deste solicitar que coloque sob apreciação desse Conselho Departamental, o pedido de anulação do concurso para provimento de Professor Assistente na área de Museologia, Edital nº. 033/2006, realizado em maio de 2006, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, sobre esse concurso, no qual foram aprovados três candidatos, pesa uma liminar exarada por juiz local, impedindo a contratação dos dois primeiros colocados. Essa liminar veio em razão de uma ação movida por uma das candidatas, que não obteve homologação de sua inscrição pelo fato de não possuir graduação em Museologia, e sim o título de Museóloga conferido por força da Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Entendemos que esse impedimento de contratar os dois professores, já causou enormes transtornos ao curso e visando impedir que essa situação se prolongue por tempo indeterminado, cumpre-nos solicitar a esse Conselho que, reconhecendo que possa ter havido prejuízo ao direito de algum candidato, aprove a anulação do referido concurso. Contando com a sua costumeira atenção, aproveitamos a oportunidade para manifestar-lhe a nossa estima”. O senhor presidente explicou que as pessoas que trabalhavam em Museu, há alguns anos obtiveram o título de Museólogo, amparados em Lei vigente. Na ata do Departamento dizia que ficou consignado que a aprovação do Conselho Departamental se da com base em que o encaminhamento teve parecer da Procuradoria Jurídica. A CAVC encaminhou o processo à decisão pelo Pleno. O COCEPE deliberou por aprovar a anulação do concurso **Processo n.º 23110.000386/2008-73 do Departamento de Orientação Pedagógica do CAVG** - Solicitação de contratação de Professor Substituto – Agroindústria. A Coordenação do curso enviou o parecer: “À CAVC, esclarecemos que a abertura de turma do PROEJA, em projeto encaminhado pela Reitoria, aumentou significativamente a carga horária dos professores da área. O professor Ivan Berassaim solicitou aposentadoria. Digo, solicitará em maio de 2008, estando no momento em licença-prêmio. Portanto, ressaltamos e reiteramos a necessidade de contratação de professor substituto”. A comissão emitiu o seguinte parecer: “diante da exposição do professor Ricardo Sainz, acima colocada, a CAVC é favorável ao solicitado”. Aprovado



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - AIA N°3/2008 - FLA. 4 de 10

146. pelo COCEPE. **Item 05: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE:** Processo n.º 23110.009943/2007-31 do Departamento de Medicina Social da FM - Solicitação de Dedicação Exclusiva do Professor ROBERTO XAVIER PICCINI - Departamento de Medicina Social. Retirado de pauta, para adequação por parte da Unidade. **Item 06: PROCESSOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO COCEPE PARA SEREM HOMOLOGADOS:** Processo n.º 23110.001032/2008-46 do Departamento de Artes Visuais do IAD - Abertura de edital para Professor Substituto - Design Gráfico /Projeto e Produção. O COCEPE deliberou por suspender o edital, pelo fato de que a professora da disciplina se afastou para acompanhar cônjuge e a vaga não existe. Os demais processos, foram todos homologados pelo COCEPE: Processo n.º 23110.000941/2008-67 apensado ao 23110.005289/2007-96 do Departamento de Química Analítica e Inorgânica do IQG - Reabertura de edital para Professor Substituto - DQAI/IQG área de Educação Química ou Química Geral ou Educação em Ciências - 40 horas Processo n.º 23110.000268/2008-65 do Departamento de Letras da FL - Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto - Departamento de Letras Estrangeiras/FL - área de Língua Francesa. Processo n.º 23110.000267/2008-11 do Departamento de Letras da FL - Reabertura de edital para Professor Substituto - Inglês. Processo n.º 23110.006986/2007-64 do Departamento de Semiologia e Clínica da FO - Reabertura de edital para Professor Substituto - Odontologia, Especialidade em Periodontia - FO. Processo n.º 23110.006987/2007-17 do Departamento Semiologia e Clínica da FO - Reabertura de edital para Professor Substituto - Odontologia, Especialidade em Endodontia - FO. Processo n.º 23110.0010027/2007-43 do Departamento de Música e Artes Cênicas do IAD - Abertura de edital para Professor Substituto - Prática Teatral. Processo n.º 23110.001095/2008-01 do Departamento Administração e Turismo da FAT - Abertura de edital para Professor Substituto - Administração e Bacharelado na área Financeira. Processo n.º 23110.0000803/2008-88 do Departamento de Música e Artes Cênicas do IAD - Abertura de edital para Professor Substituto - Canto e Técnica Vocal. Processo n.º 23110.000266/2008-76 do Departamento de Letras Estrangeiras da FL - Abertura de edital para Professor Substituto - Departamento de Letras Estrangeiras/FL, na área de Língua Inglesa. Processo n.º 23110.0010317/2007-97 do Departamento de Letras Vernáculas da FL - Abertura de edital para Professor Substituto - Teoria e Crítica Literária e Ensino de Literatura. Processo n.º 23110.000674/2008-28 do Departamento de Vestuário do CAVG - Abertura de edital para Professor Substituto - Vestuário. Processo n.º 23110.001024/2008-08 do Departamento de Artes Visuais do CAVG - Abertura de edital para Professor Substituto - Serigrafia e Introdução à Gravura. Processo n.º 23110.000896/2008-41 do Departamento de Enfermagem da FEO - Abertura de edital para Professor Substituto - Enfermagem na Saúde da Mulher e Enfermagem na Saúde Coletiva. Processo n.º 23110.001267/2008-38 do Departamento de Filosofia do ICH - Abertura de edital para Professor Substituto - Filosofia Geral. Processo n.º 23110.001031/2008-00 do Departamento de Artes Visuais do IAD - Abertura de edital para Professor Substituto - Pintura. Processo n.º 23110.001027/2008-33 do Departamento de Artes Visuais do IAD - Abertura de edital para Professor Substituto - Introdução ao Design Gráfico. Processo n.º 23110.001036/2008-24 do Departamento de Matemática e Estatística do IFM - Abertura de edital para Professor Substituto - Estatística/40 horas. Processo n.º 23110.001034/2008-35 do Departamento de Matemática e Estatística do IFM - Abertura de edital para Professor Substituto - Matemática e Estatística. Processo n.º 23110.001002/2008-30 do Departamento de Odontologia Restauradora da FO - Prorrogação de contrato de Professor Substituto - Odontologia Restauradora. Processo n.º



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - AIA N°3/2006 - FLS. 5 de 10

194. **23110.009092/2007-26 do Terceiro Departamento da FD** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto – Terceiro Departamento/FD na área de Direito Tributário. **Processo n.º 23110.008777/2007-55 do Departamento de História do ICHI** – Alterações no currículo do Curso de Licenciatura em História. **Processo n.º 23110.000801/2008-99 Pessoal** – Cleber Luis Steffen solicita quebra de pré-requisito – Administração. **Processo n.º 23110.000936/2008- 54 Pessoal** – Richard Moor Wagner solicita matrícula de co-requisito (quebra de pré-requisito) – Administração. **Processo n.º 23110.000877/2008-14 do Departamento de Ensino da FaE** – Álvaro Luiz Moreira Hypolito solicita progressão funcional para a classe de Professor Associado. **Processo n.º 23110.0010061/2007-18 do Departamento de Nutrição da FN** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto para o Departamento de Nutrição. **Processo n.º 23110.000099/2008-63 do Departamento de Ginástica e Saúde da ESEF** – Abertura de edital para Professor Substituto na área de Organização e Administração da Educação Física e Desportos. Estágios. **Processo n.º 23110.001033/2008-91 do Departamento de Matemática e Estatística do IFM** – Solicitação para contratação de Professor Substituto - 2º lugar em Concurso vigente na área de Estatística. **Processo n.º 23110.0010264/2007-12 do Departamento de Solos da FAEM** – Reabertura de edital para contratação de Professor Substituto – Solos. **Processo n.º 23110.0010153/2007-06 da FaMet** – Contrato para prestação de serviços técnicos na área da Meteorologia – QUIP S/A. UFPel e FSB. **Processo n.º 23110.000253/2008-05 do Departamento da Tecnologia da Construção FaUrb** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto para o Departamento de Estruturas. **Processo n.º 23110.000255/2008-96 do Departamento da Tecnologia da Construção da FaUrb** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto para o Departamento de Conforto Ambiental e Métodos e Técnicas de Pesquisa. **Processo n.º 23110.000066/2007-32 do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da FaUrb** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto na área de Projeto. **Processo n.º 23110.001037/2008-79 da FAEM** – Solicitação de afastamento do Professor Anderson Grutzmacher. **Processo n.º 23110.001460/2008-79 do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do IB** – Fátima Tereza Alves Beira solicita progressão funcional para a classe de Professor Associado. **Processo n.º 23110.008689/2007-53 do Departamento de Sociologia e Política do ISP** – Homologação do resultado final de concurso para Professor Substituto área de Ciências Sociais. **Item 07: PAGAMENTOS:** O senhor presidente esclareceu que para o servidor que tenha ministrado treinamento seria apreciada a solicitação de pagamento, desde que tivesse projeto aprovado nos Órgãos Superiores da Universidade, que foi o caso dos seguintes projetos: **Processo n.º 23110.007471/2006-09 do Departamento de Informática do Centro de Informática** – Relação de horário especial e compensação de carga horária dos servidores Heloísa e Alfredo. Aprovado. **Processo n.º 23110.008637/2007-87 Treinamento** – Convite ao servidor Joaquim de Figueiredo Passos para ministrar treinamento do pessoal técnico administrativo da UNIPAMPA/Bagé. Aprovado. Para os demais processos, o COCEPE deliberou por indeferir as solicitações, baseado nos pareceres da Procuradoria Jurídica contidas no processo nº 23110.002198/2006-18, apensado ao 23110.008568/2006-21: Em 2006, em resposta à consulta do senhor presidente do COCEPE, a PI encaminhou o seguinte parecer de nº 069/2006: "...A Medida Provisória nº 283, de vinte e três de fevereiro de 2006, convertida na Lei nº 11.314/06, acrescentou o artigo 76 – A à Lei nº 8.112/90 (além de alterar os artigos 61 e 98) instituindo a gratificação por encargo de curso ou concurso. O E. COCEPE, por meio da Resolução nº 05 de quatorze de abril de 2006, houve por bem regulamentar a gratificação por encargo de curso ou concurso na UFPel.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°3/2008 – FLS. 6 de 10

242. Inicialmente, com a devida vénia, a função de regulamentar Lei no âmbito do Poder  
243. Executivo, e dos entes a ele vinculados, é privativa do Excelentíssimo Presidente da  
244. República, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 84, inciso IV,  
245. verbis: “ (...) Artigo 84 Compete privativamente ao Presidente da República, (...) IV –  
246. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos  
247. para sua fiel execução, (...)”. Veja-se que a Constituição sequer permite ao Excelentíssimo  
248. Senhor Presidente da República, delegar essa função, eis que o parágrafo único somente  
249. permite a delegação das atribuições previstas nos incisos VI, XII e XXV (primeira parte),  
250. todos do artigo 84 já mencionado. Ademais, em razão do princípio da isonomia, os  
251. servidores públicos lotados nos cargos da UFPel não poderão perceber Gratificação por  
252. Encargo de Curso ou Concurso, segundo critérios e limites diferentes dos vigentes às demais  
253. Instituições Federais de Ensino Superior (ou mesmo outros entes ou Órgãos Federais –  
254. registre-se, conforme cópia em anexo da exposição de motivos da Medida Provisória nº 283,  
255. que a Edição desta foi proposta por vários Ministros de Estado). Em situação como essa, é  
256. inafastável a atuação uniformizadora da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do  
257. Planejamento, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de vinte e cinco de fevereiro de 1967,  
258. artigo 115, c/c a Lei nº 10.683/03, artigo 27, inciso XVII, alínea ‘g’ e o Decreto nº 5.719/06,  
259. artigo 33, inciso , a qual, salvo melhor juízo, tem a última palavra em sede de recursos  
260. humanos no âmbito do Poder Executivo, inclusive seus Entes vinculados. Outrossim, a r.  
261. Resolução nº 05 do E. COCEPE permite, em interpretação direta e literal, o deferimento da  
262. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidores públicos exerceentes de CD e  
263. FG, o que não se coaduna, com a data vénia, com a moralidade Administrativa. I: que os  
264. exerceentes de CD e FG, pelas prerrogativas de que dispõe, à vista da remuneração extra,  
265. terão estímulos para criarem situações que lhes permitam a percepção da vantagem  
266. introduzida na Lei 8.112/90. Obvio, portanto, o conflito de interesses. A Resolução nº 05 de  
267. dezenove de abril de 2006, do E. COCEPE também viabiliza o pagamento da Gratificação  
268. por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores públicos ocupantes de cargo de  
269. Magistério de Nível Superior. Em princípio, professores universitários, por definição, já  
270. estão envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo da rotina universitária  
271. a participação em Cursos e Concursos. Esse ponto, não obstante, deverá ser objeto de  
272. maiores estudos, à luz da hierarquia acadêmica. Nessa linha, a Lei nº 8.112/90, artigo 76-A,  
273. inciso III, exige o exame, no que diz com a participação na logística de preparação e de  
274. realização de concurso público, que as atividades do servidor público, para fazer jus à  
275. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, não estejam incluídas entre as atribuições  
276. permanentes. Em face do exposto, esta Procuradoria, atendendo às cautelas devidas com o  
277. trato do dinheiro público, recomenda que a deliberação acerca dos pedidos de pagamentos  
278. de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso fique sobreposta até manifestação do  
279. Órgão Central do Pessoal Civil, a Secretaria dos Recursos Humanos (provocada por  
280. consulta) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da competência para  
281. expedir o regulamento da lei e das outras questões aqui agitadas; ou, no mínimo, que não  
282. sejam feitos pagamentos a exerceentes de FG e CD, bem como a professores universitários  
283. (em razão da natureza de suas atribuições). Para fins de atender à exigência da Secretaria de  
284. Recursos Humanos do Ministério do Planejamento de que o parecer jurídico que acompanha  
285. a consulta deva ser conclusivo, desde já declino minha decisão contrária ao pagamento da  
286. indigitada gratificação aos exerceentes de cargo de direção - CD e FG (em razão da natureza  
287. de suas atribuições exigirem maior comprometimento/envolvimento com as demandas do  
288. servidor público e em razão e do princípio da moralidade. À vista do virtual conflito de  
289. interesses já explanado), bem como aos professores universitários (ressalvado o reexame da  
290. questão a vista da hierarquia acadêmica). Registro que a consulta ao Órgão Central do



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COLEPE - ATA N°3/2008 - FLS. 7 de 10

291. Pessoal Civil evitaria tanto que os servidores públicos lotas na UFPel percebam a  
292. gratificação sob critérios e limites mais favoráveis em relação aos demais servidores em  
293. situações análogas (quebra da isonomia), quanto os preservará de prejuízos por este  
294. entendimento jurídico se revelar equivocado e/ou discrepante/minoritário no âmbito do  
295. Poder Executivo. É o parecer". Em 2007 a PJ foi consultada pelo senhor presidente sobre a  
296. aplicação do Decreto nº 6.114/2007 - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, tendo  
297. emitido o parecer nº 627/2007: "Vêm a esta Procuradoria os autos do processo  
298. administrativo nº 23110.002198/2006-18, para análise jurídica da possibilidade de aplicação  
299. do Decreto 6.114/2007, relativo a regulamentação da Gratificação por Encargo de Curso ou  
300. Concurso na UFPel. A Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, convertida na  
301. Lei nº 11.314/06, criou a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, acrescentando o  
302. inciso IX ao art. 61, da Lei 8.112/90 (RJU), representando uma nova vantagem conferida ao  
303. servidor estatutário. Da mesma forma, a referida Lei de 2006, acrescentou ao RJU o art. 76-  
304. A, dispositivo este que define as atividades que deverão ser gratificadas sob rubrica de curso  
305. ou concurso. A saber: *Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é*  
306. *devida ao servidor que, em caráter eventual: I – atuar como instrutor em concurso de*  
307. *formação de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da*  
308. *administração pública federal; II – participar de banca examinadora ou de comissão para*  
309. *exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursiva, para*  
310. *elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por*  
311. *candidatos; III – participar da logística de preparação e de realização de concurso público*  
312. *envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de*  
313. *resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre entre as suas atribuições*  
314. *permanentes, IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular*  
315. *ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (...) No entanto, consoante o § 1º*  
316. *do art. 76-A, a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso foi*  
317. *condicionada à devida regulamentação. Nesse sentido, conforme posicionamento já*  
318. *explicitado por esta Procuradoria, nos Pareceres de nº 069/2006 e 138/2007, entende-se por*  
319. *ser competente, privativamente, o Exmo. Presidente da República para regulamentar a*  
320. *gratificação. Assim, a eficácia da referida vantagem ficava dependente de decreto*  
321. *presidencial regulamentador, o que veio a concretizar-se com o Decreto nº 6.114/07.*  
322. *Portanto, o Decreto nº 6.114/07 representa a regulamentação faltante necessária à efetivação*  
323. *da vantagem de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devida ao servidor que*  
324. *desempenhe as atividades previstas nos incisos I ao IV do art. 76-A, da Lei nº 8.112/90.* Por  
325. *outro lado, o aludido decreto não enfrentou questões essenciais acerca do direito de receber*  
326. *a gratificação por curso ou concurso. Notadamente, consoante pareceres desta Procuradoria*  
327. *citados acima: (i) a impossibilidade do servidor receber a gratificação. Portanto, esta*  
328. *Procuradoria entende por superada a questão da necessidade de regulamentação da*  
329. *vantagem garantida ao servidor sobre a rubrica de curso ou concurso, concluindo-se que o*  
330. *Decreto nº 6.114/07 preencheu a lacuna legislativa existente. Finalmente, para o devido*  
331. *pagamento da vantagem proveniente da realização de atividade vinculada a curso ou*  
332. *concurso da UFPel, recomenda-se a análise do caso concreto, respeitando-se,*  
333. *especialmente, as impossibilidades relatadas neste Parecer, a saber, atividade inerente ao*  
334. *cargo e percepção por servidor (CD ou FG) que tenha influência diretiva na atividade*  
335. *que possa vir a lhe beneficiar". Os processos a seguir foram indeferidos pelo COCPPE:*  
336. *Processo nº 23110.002198/2006-18 apensado ao 23110.008568/2006-21 da PRG -*  
337. *Regulamentação da gratificação de curso e concurso - MP 283/06. Processo nº*  
338. *23110.0010257/2007-11 do Departamento do Primeiro Departamento da FD - Silney*  
339. *Alves ladeu solicita gratificação por concurso. Processo nº 23110.0010258/2007-57 da*



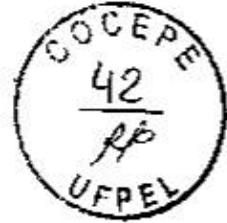
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - AIA N°3/2008 - FLS. 8 de 10

340. **FD** – Cláuber Gonçalves dos Santos solicita gratificação por encargo de concurso.  
341. **Processo n.º 23110.0010158/2007-21 da FD** – Anderson Orestes Cavalcante Lobato solicita gratificação por encargo de concurso referente a processo seletivo – Especialização em Direito. **Processo n.º 23110.0010157/2007-86 da FD** – Anderson Orestes Cavalcante Lobato solicita gratificação por encargo de concurso referente a concurso público para Professor Substituto. **Processo n.º 23110.0010155/2007-97 da FD** – Carlos André Huning Birnfeld solicita pagamento de gratificação. **Processo n.º 23110.007378/2006-96 do Departamento de Engenharia Rural da FEA** – Pagamento por participação de banca de concurso para Professor Efetivo. **Processo n.º 23110.007381/2006-18 da FEA** – Pagamento por participação de banca de concurso para Professor Efetivo. **Processo n.º 23110.007379/2006-31 da FEA** – Pagamento por participação de banca de concurso para Professor Efetivo. **Processo n.º 23110.007380/2006-65 da FEA** – Pagamento por participação de banca de concurso para Professor Efetivo. **Processo n.º 23110.008068/2006-99 da FEA** – Solicitação de pagamento a professores para banca de avaliação – Associado. **Processo n.º 23110.004741/2007-01 do IFM** – Solicitação de gratificação para comissão examinadora de concurso público – Luiz Brettas, German Suazo e Márcia Simch. **Processo n.º 23110.007754/2006-42 do CAVG** – Ressarcimento de banca – resolução 05/2006. **Processo n.º 23110.005218/2007-93 da ESEF** – Solicitação de gratificação para comissão examinadora de concurso público – Valdelaine da Rosa Mendes, Maria Helena Klee Oehllschlaeger e Énio Araújo Pereira. **Processo n.º 23110.003370/2007-31 do CAVG** – Gratificação por participação de banca de concurso – CAVG. **Processo n.º 23110.004743/2007-91 do Departamento de Física do IFM** – Solicitação de gratificação para comissão examinadora de concurso público – José Francisco da Fonseca, Valdemar Vieira e Virgínia Alves. **Processo n.º 23110.004742/2007-47 do IFM** – Solicitação de gratificação para comissão examinadora de concurso público – Amauri Machado, João Gilberto da Silva e Ana Rita Mazzini. **Processo n.º 23110.008801/2007-56 da ESEF** – Pagamento a banca examinadora: Flávio Pereira, Márcio Figueiredo e Eliane Pardo. **Processo n.º 23110.009820/2007-08 da ESEF** – Pagamento a banca examinadora: Airton José Rombaldi, Luiz Fernando Veronez e Marcelo Cozzensa da Silva. **Processo n.º 23110.007502/2006-13 da UNIPAMPA/BAGÉ** – Solicitação de gratificação por encargo de concurso para professores que compuseram a banca no provimento para professor substituto na UNIPAMPA – Campus Dom Pedrito. **Processo n.º 23110.008051/2006-31 da FO** – Solicitação de gratificação por trabalho de avaliação de processos de validação/Revalidação. **Processo n.º 23110.007479/2006-67 da FO** – Solicitação de pagamento de 12 horas aos professores José Martos, Marcos Torriani e Ana Romano. **Processo n.º 23110.008571/2006-44 da PRG/Servidores DP** - Encaminha documentos de servidores do Departamento por encargo de curso/concurso. Item 07: OUTROS ASSUNTOS: 1) **Processo n.º 23110.001508/2008-49 do Departamento de Odontologia Restauradora da FO** – Rudimar Antônio Baldissara solicita progressão funcional por interstício para a classe de Professor Assistente, nível IV. Este processo teve parecer desfavorável, pelo fato de que a média do RAAD não ter atingido 8 horas em 2005. 2) **Processo n.º 23110.001432/2008-51 do Departamento de Odontologia Social e Preventiva da FO** – Maria Laura Menezes Bonow solicita progressão funcional por interstício para a classe de Professor Adjunto, nível IV. O processo teve parecer desfavorável, pelo fato de que a professora não atingiu a pontuação mínima no RAAD em 2005. Os processos a seguir, todos com parecer favorável, foram aprovados pelo COCEPE: 3) **Processo n.º 23110.000726/2008-66 do Departamento de Química Orgânica do IQG** - Paulo Romeu Gonçalves requer progressão funcional de Professor Adjunto para Associado.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°3/2008 – FL S. 9 de 10

388. 4) Processo n.º 23110.1209/2008-12 do Departamento de Clínica Médica da FM – Silvia  
389. Elaine Cardozo Macedo solicita progressão funcional por interstício para a classe de  
390. Professor Adjunto, nível II. 5) Processo n.º 23110.1365/2008-75 do Departamento de  
391. Patologia Animal da FV – Eliza Simone Viégas Sallis solicita progressão funcional por  
392. interstício para a classe de Professor Adjunto, nível II. 6) Processo n.º 23110.1363/2008-86  
393. do Departamento de Matemática e Estatística do IFM – Andrei Bourchtein solicita  
394. progressão funcional por interstício para a classe de Professor Associado, nível II. 7) Processo n.º 23110.1373/2008-11 do Departamento de Odontologia Restauradora da  
395. FO – Márcia Bueno Pinto Plaza Simone Viégas Sallis solicita progressão funcional por  
396. interstício para a classe de Professor Adjunto, nível IV. 8) Processo n.º 23110.1098/2008-  
397. 36 do CAVG – Hilton Grimm solicita progressão funcional por interstício para a classe  
398. Especial. 9) Processo n.º 23110.1362/2008-31 do Departamento de Patologia Animal da  
399. FV – Margarida Buss Raff solicita progressão funcional por interstício para a classe de  
400. Professor Adjunto, nível II. 10) Processo n.º 23110.1250/2008-81 do Departamento de  
401. Música e Artes Cênicas do IAD – Regiana Blank Wille solicita progressão funcional por  
402. interstício para a classe de Professor Assistente, nível III. 11) Processo n.º  
403. 23110.001507/2008-02 do Departamento de Letras Estrangeiras da FL – Izabella  
404. Mossillo solicita progressão funcional por interstício para a classe de Professor Adjunto,  
405. nível IV. 12) Processo n.º 23110.001433/2008-04 do Departamento de Clínica Médica da  
406. FM – Vera Maria Freitas da Silveira solicita progressão funcional por interstício para a  
407. classe de Professor Adjunto, nível II. 13) Processo n.º 23110.001372/2008-77 do  
408. Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buço-Maxilo-Faciais da FO –  
409. Cristina Braga Xavier solicita progressão funcional por interstício para a classe de Professor  
410. Adjunto, nível III. 14) Processo n.º 23110.001366/2008-10 do Departamento de  
411. Veterinária Preventiva da FV – Luiz Filipe Damé Schuch solicita progressão funcional  
412. por interstício para a classe de Professor Adjunto, nível II. 15) Processo n.º  
413. 23110.001125/2008-71 do Departamento de História e Antropologia do ICH – Lorena  
414. Almeida Gill solicita progressão funcional por interstício para a classe de Professor  
415. Adjunto, nível III. 16) Processo n.º 23110.001694/2008-16 do Departamento de Educação  
416. da FaE – Gomercindo Ghiggi solicita progressão funcional por interstício para a classe de  
417. Professor Adjunto, nível IV. 17) Processo n.º 23110.001506/2008-50 do Departamento de  
418. Letras Estrangeiras da FL – Elton Luiz Vergara Nunes solicita progressão funcional por  
419. interstício para a classe de Professor Assistente, nível IV. 18) Processo n.º  
420. 23110.001279/2008-62 do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do IB –  
421. Mariângela Heppe Lopes Stephan solicita progressão funcional por interstício para a classe  
422. de Professor Adjunto, nível II. 19) Processo n.º 23110.009684/2007-48 do Departamento  
423. de Cirurgia Geral da FM – Otávio Leite Gastal solicita progressão funcional para a classe  
424. de Professor Associado. 20) Processo n.º 23110.000056/2008-88 da FAEM – Criação do  
425. Curso de Pós-Graduação em organizações e Mercados, nível/Mestrado. 21) Processo n.º  
426. 23110.000057/2008-22 do ICH – Programa analítico e ementa de disciplina de pós-  
427. graduação em acervos documentais e preservação do patrimônio histórico. 22) Processo n.º  
428. 23110.000874/2008-81 da PRPPG - Alteração do Nome do Programa de Pós-Graduação  
429. em Biotecnologia Agrícola. 23) Processo n.º 23110.007908/2007-87 - Regimento do Curso  
430. de Pós-Graduação em Letras, nível de especialização. 24) Processo n.º 23110.007884/2007-  
431. 66 do ISP - Programa Analítico e Ementa de Disciplina da Pós-Graduação: "Estado,  
432. Política e Sociedade no Rio Grande do Sul" - Depto.Sociologia e Política -ISP. 25) Processo n.º 23110.007882/2007-77 do ISP - Programa Analítico e Ementa de Disciplina da Pós-Graduação: "Teoria Social, Globalização e Desenvolvimento" - Depto.Sociologia e



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA N°3/2008 - FLs. 10 de 10

436. Política -ISP. 26) Processo n.º 23110.000539/2008-82 do IAD - Programa analítico e  
437. ementa de disciplina da pós graduação - disciplina seminário de estudos avançados. 27)  
438. Processo n.º 23110.007546/2007-24 UNIPAMPA/Bagé - Proposta de criação de curso de  
439. pós-graduação especialização em educação científica e tecnológica. Foi sugerido  
440. encaminhar o processo para ter tramitação na Sede Bagé. 28) Processo n.º  
441. 23110.001799/2008-75 apensado ao 23110.001797/2008-86 do DRA/Acadêmicos - Vagas  
442. para portador de título de curso superior. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o  
443. senhor presidente fez por encerrada a reunião às onze horas e cinqüenta e cinco minutos e  
444. eu Roseméri Gomes Gonçalves Roseméri Gomes Gonçalves, secretária dos Conselhos  
445. Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente assinada pelo  
446. senhor presidente.